

05	Rodovia PA 287, km 55.800, sentido crescente/decrecente	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	80 km/h	FIXO CONTROLADOR	2036	R09616	CEV817
06	Rodovia PA 447, km 7.000, sentido crescente/decrecente	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	80 km/h	FIXO CONTROLADOR	2912	R09304	CEV835
07	Rodovia PA 255, km 03.500, sentido crescente/decrecente	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2600	R09909	CEV845
08	Rodovia PA 255, km 15.500, sentido crescente/decrecente	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2633	R09910	CEV846
ITEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
09	Rodovia PA 255, km 20.000, sentido crescente/decrecente	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2597	R09931	CEV847
10	Rodovia PA 255, km 31.500, sentido crescente/decrecente	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2593	R09934	CEV848
11	Rodovia PA 255, km 60.700, sentido crescente/decrecente	MONTE ALEGRE	80 km/h	FIXO CONTROLADOR	2596	R09932	CEV849
12	Rodovia PA 255, km 71.000, sentido crescente/decrecente	MONTE ALEGRE	80 km/h	FIXO CONTROLADOR	2644	R09933	CEV850
13	Rodovia PA 457, km 13.200, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	40 km/h	FIXO REDUTOR	1183	R09095	REV701
14	Rodovia PA 457, km 19.600, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	40 km/h	FIXO REDUTOR	1184	R09096	REV702
15	Rodovia PA 457, km 24.400, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	40 km/h	FIXO REDUTOR	1185	R09097	REV703
16	Rodovia PA 370, km 43.025, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	1403	R09092	CEV802
17	Rodovia PA 370, km 5.000, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2822	R09104	CEV825
18	Rodovia PA 370, km 14.100, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2819	R09935	CEV844
19	Rodovia PA 411, km 10.000, sentido crescente/decrecente	SANTANA DO ARAGUAIA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2678	R09911	CEV840
20	Rodovia PA 411, km 11.500, sentido crescente/decrecente	SANTANA DO ARAGUAIA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2655	R09912	CEV841
21	Rodovia PA 411, km 26.800, sentido crescente/decrecente	SANTANA DO ARAGUAIA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2656	R09913	CEV842
22	Rodovia PA 411, km 38.000, sentido crescente/decrecente	SANTANA DO ARAGUAIA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2657	R09914	CEV843

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 03 de abril de 2022 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de Avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

RENATA MIRELLA DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1093/2022/DTO/DG/DETRAN, DE 30/03/2022.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 04 de abril de 2022, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia BR 316, km 16.100, sentido decrescente	MARITUBA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14828417	30140	CEV187
02	Rodovia BR 316, km 17.600, sentido decrescente	MARITUBA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14173351	11117	CEVP118
03	Rodovia PA 404, km 10.300, sentido crescente e decrescente	BENEVIDES	40 km/h	FIXO REDUTOR	14855982	ATS-MSX60008	REV112
04	Rodovia PA 404, km 12.700, sentido crescente e decrescente	BENEVIDES	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14855981	11616	CEVP116
05	Rodovia PAAlça Viária, km 32.500, sentido crescente e decrescente	ACARÁ	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14855995	30162	CEV165
06	Rodovia PAAlça Viária, km 40.300, sentido crescente e decrescente	ACARÁ	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14855994	30240	CEV166
07	Rodovia PA 475, km 25.850, sentido crescente e decrescente	ACARÁ	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14855990	30163	CEV168
08	Rodovia PA 252, km 109.000, sentido crescente e decrescente	ACARÁ	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14855992	ATS-MSX60007	CEV189